



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

COMUNICAÇÃO INTERNA

Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Porto Walter
Robson Rodrigues de Oliveira Lima

Com os cumprimentos de estilo, solicitamos de V. Ex. ^a **AUTORIZAR** a Contratação de empresa para fornecimento de manutenção preventiva e higienização dos aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Porto Walter.

Justifica-se,

A Câmara Municipal de Porto Walter não possui contrato de manutenção para a limpeza periódica necessária dos aparelhos de ar condicionado. Sendo assim, os condicionadores de ar da Câmara se encontram, sem limpeza e manutenção, prejudicando a saúde dos funcionários e público externo.

Há necessidade de realizar o serviço de manutenção preventiva e higienização dos aparelhos de ar condicionado instalados na unidade desta Casa Legislativa, garantindo assim a saúde dos usuários e promovendo maior vida útil ao equipamento.

Dito isso, indicamos a modalidade dispensa de licitação como sendo a mais propícia, uma vez que, os valores são baixos, não havendo necessidade de trâmites licitatórios que necessitariam de tempo, bem como, gastos com valores processuais, atendendo desta forma os princípios da celeridade e economicidade, tão privilegiados na doutrina.

Nesta senda, solicitamos que Vossa Excelência, se digne a autorizar providências para procedimento de dispensa de licitação para contratação em epígrafe, tendo em vista a fundamentação legal no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, conforme segue:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Importa dizer que o valor atribuído no Art. 75, já sofreu alteração, prevista na Lei nº 14.133/2, que previu a necessidade da atualização constante dos valores. Por isso, a cada 1º de janeiro, haverá reajuste feito pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou pelo índice que venha a substituí-lo.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

Assim, com efeito, a contar de 1º de janeiro de 2022, onde os limites de valores para dispensa de licitação passaram a ser de R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos) para compras e serviços e de R\$ 108.040,82 (cento e oito mil quarenta reais e oitenta e dois centavos) para obras e serviços de engenharia.

Estando o valor dentro do permitido legal e com a urgência que se espera para este procedimento, conclui-se que é mais vantajoso para esta Administração a modalidade dispensa de licitação, a um eventual procedimento licitatório, uma vez que se tratar de procedimento do qual se espera celeridade e, um processo licitatório levaria tempo sem a garantia de sucesso, dado a incerteza dos resultados que possam ser obtidos.

Diante do exposto, após diligências para verificar quais empresas poderiam atender ao requisitado, tanto em relação ao preço, quanto em relação à capacidade técnica operacional, optou-se pela proposta da empresa **JOSÉ CARLOS PEREIRA DE MORAES 56214952253, inscrita no CNPJ sob o nº 13.642.183/0001-90**, situada na Rua do Comércio, nº 33, Bairro Centro, na cidade de Porto Walter, neste ato representada pelo Sr. **José Carlos Pereira de Moraes**, inscrito no CPF sob o nº **562.149.522-53** com o valor global de R\$ 3.470,00 (três mil quatrocentos e setenta reais), conforme proposta descrita em anexo.

Anexamos a este, documentação da empresa, comprovando capacidade técnica, habilitação jurídica e fiscal para execução do pleito.

Pede e espera deferimento.

Porto Walter/AC, 02 de agosto de 2023.

Francisco Raonir dos Santos Rodrigues
FRANCISCO RAONIR DOS SANTOS RODRIGUES
Controlador Interno